Projeto de Lei Nº 46/2025Projeto de Lei Nº 46/2025

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA: - jOVENS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** “

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Vereador, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nessa lei, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal, objetivando o fortalecimento da democracia, a educação participativa e por consequência a cidadania.

Art. 2º O projeto Jovem Vereador será composto em número igual a atual composição dos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 3º O Programa Jovem Vereador tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático representativo mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano e seu exercício terá caráter educativo e a eleição ocorrerá todos os anos no primeiro trimestre, em data definida pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º O Programa Jovem Vereador, será constituído por estudantes matriculados no ensino médio e com idade entre 14 (quatorze) e no máximo 18 (dezoito) anos.

I- Os votos são facultativos dos alunos.

§ 3º Os mais votados comporão o Programa Jovem Vereador e os demais serão suplentes pela ordem de votação.

§ 4º A Comissão Especial de Vereadores que irá acompanhar o mandato dos Jovens Vereadores durante um ano será composta conforme estabelecido nos incisos I e II do Art. 7º;

I - Os representantes dos Estudantes serão 03 (três) representantes dos Grêmios Estudantis ou eleitos em um encontro específico para tratar dos três representantes;

§ 5º A inscrição do estudante se dará mediante um requerimento endereçado à Comissão ao Especial.

I- O requerimento de inscrição será encaminhada à Comissão Especial, conforme § 4º, inciso I, do Art. 3º, através de uma redação de no máximo uma folha de sulfite e com no mínimo 30 (trinta) linhas digitadas e que versará sobre a seguinte pergunta: - **Por que eu quero ser um Jovem Vereador em Mogi Mirim?**

II- O requerimento não terá caráter eliminatório e será dado como o documento de inscrição da candidatura.

§ 6º O Jovem Vereador será eleito diretamente pelos estudantes devidamente matriculados em escolas públicas e ou privadas.

§ 7º A comissão Especial, § 4º e inciso I do art. 3º, será composta anualmente e dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse dos Jovens Vereadores e terá a atribuição de acompanhar as proposituras, sem prejuízo das atribuições das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão os regimentos e normas relativos ao trâmite das proposituras.

Art. 5º O Jovem Vereador, no exercício do seu mandato, poderá contar com o apoio de um estudante como seu assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art.6º Os Jovens Vereadores e seus respectivos assessores serão voluntários e sem remuneração.

Art. 7º Uma audiência pública será convocada para a criação da comissão especial e transitória para a eleição da primeira Câmara Jovem de Mogi Mirim, a qual será nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da mesma e terá a seguinte composição: -

1. O(a) Presidente da Comissão de Justiça e Redação ou quem for indicado;

II- O(a)Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social ou quem for indicado;

1. 03 (três) membros dos Grêmios Estudantis e ou estudante eleito na audiência pública;

§1º O objetivo único e exclusivo da Comissão Especial será de preparar o ato regulamentador da presente lei, para o bom funcionamento do Programa Jovens Vereadores;

§ 2º A mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato, com base nos trabalhos da Comissão Especial normatizara a presente lei, especialmente quanto;

I-Cronograma das atividades;

II-Orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III-Eleição dos Jovens Vereadores;

IV-Normas para eleição da Mesa Diretiva;

V-Realização dos trabalhos da sessão plenária;

8º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 07 de Maio de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

**JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e encaminho esse Projeto de Lei, que “Cria o Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim SP.”.

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir na Câmara de Vereadores de Mogi Mirim, o Programa Jovem Vereador. O Projeto busca aproximar os jovens mogimirianos do Poder Legislativo, bem como, fomentar a participação política deste segmento, além de divulgar o trabalho e as atribuições da Câmara.

O sistema político representativo vigente em nosso país, muitas vezes distancia o eleitor do eleito, a população de seus representantes, pois esse sistema privilegia a delegação de poder retirando do sujeito o protagonismo e a participação política efetiva.

Neste sentido, o Programa Jovem Vereador possibilitará que a juventude de nossa cidade vivencie na prática o papel de um Vereador descobrindo as possibilidades e os limites de sua atuação. Proporcionará ainda aos estudantes, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como irá estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

A escolha dos participantes será realizada de maneira transparente e contará com a participação e o envolvimento das escolas deste município.

A participação da juventude de Mogi Mirim na vida política da cidade é muito importante para a vivência e o engajamento nas questões da população e pode contribuir para ampliar a participação da juventude nas atividades sociais da nossa comunidade e, assim, fortalecimentos e aperfeiçoamos da democracia representativa, participativa e sobretudo a cidadania.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente mensagem, aproveito para solicitar, na forma do Art.27, da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei, renovando expressões de mais alta estima e apreço.